

SUBSTITUTIVO Nº 001/2005

APRESENTADO PELA C.C.J.R. AO PROJETO DE LEI Nº 021/2005

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE
AO CÂNCER DE PELE E DE PRÓSTATA.A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA,
A P R O V A,

Art. 1º - Fica instituído a "Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele e de Próstata", que será realizada anualmente, na semana do dia 27 de novembro, Dia Nacional de Combate ao Câncer.

Art. 2º - A 'Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele e Próstata', terá por objetivo prestar informações através de procedimentos informativos, educativos e ilustrativos, sob o câncer de pele e de próstata, suas aplicações, causas, efeitos, formas de prevenção e de tratamento, bem como disponibilizar exames gratuitos visando diagnósticos e tratamentos.

Art. 3º - A 'Semana Municipal de Combate ao Câncer de Pele e de Próstata' será realizada com destaque, amplamente divulgada, ficando o Poder Público Municipal, através do Departamento de Educação e Departamento de Saúde, estabelecer e organizar o calendário de atividades, a serem desenvolvidas durante a semana instituída.

Art. 4º - Profissionais em conhecimentos específicos às áreas relativas poderão ser convidados a participarem de palestras, procedimentos informativos e educativos, organizados na referida semana.

Art. 5º - A 'Semana Municipal do Combate ao Câncer de Pele e de Próstata', será incluída no calendário oficial do município.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, após a sua publicação.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu Paulista, 11 de maio de 2005.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA - Presidente

MÁRCIA REGINA ALE DE PERON Vice-Presidente e Relatora

SANDRA MARIA BONAN RENÓFIO - Secretária

SEMANA MUNICIPAL DA ESTANCIA
TURISTICA PARAGUACU PAULISTA
PROTOCOLO N. 487
17/05/2005 13:07:55

FUNCIONARIO RESPONSÁVEL